



1 **18ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**
2 **Informações - CMRI**

3
4 **Data:** 22 de abril de 2020.

5 **Horário:** 14h.

6 **Local:** Videoconferência.

7 Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI,
9 sob a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi
10 verificada a presença dos seguintes membros titulares: Edmar Moreira
11 Camata (Secretário de Controle e Transparência).

12 Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da
13 CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos
14 Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi
15 Diniz; a Sra. Sheila Silva Aguiar Taquete, Assessora Especial Nível IV, para
16 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social
17 (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira Mignoni; o Sr. Ricardo Claudino
18 Pessanha, Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos
19 Administrativos, para substituir o titular da Secretaria de Estado do Governo, o
20 Sr. Tyago Ribeiro Hoffmann; o Sr. Jasson Hibner Amaral, Subprocurador
21 Geral, para substituir o titular da Procuradoria Geral do Estado, Sr. Rodrigo
22 Francisco de Paula. Verificado o *quórum* legal, o Coordenador declarou
23 aberta a reunião e passou à apresentação e votação dos processos
24 distribuídos na 16ª Reunião Ordinária:

25 **PROCESSO 2019-K79WL (e-Docs)** – Foram realizados dois pedidos de
26 acesso à informação de números 2019110705 e 2019110219 que, pelo fato



27 de terem sido realizados pelo mesmo requerente, dirigidos ao mesmo órgão e
28 possuírem a mesma matéria, tiveram os recursos autuados sob o mesmo
29 número de processo, e foram distribuídos ao mesmo relator. Em ambos os
30 pedidos o requerente solicitou da SEFAZ a Cópia do processo 87006545
31 SEP. Não satisfeito com a resposta concedida pela Autoridade Máxima da
32 SEFAZ, que negou acesso alegando que o processo contém informações
33 protegidas por sigilo fiscal, com base no artigo 198 do Código Tributário
34 Nacional, o requerente ingressou com recursos dirigidos ao CMRI, no dia
35 22/11/2019, solicitando que o CMRI julgue procedente o recurso visto que se
36 tratam de informações de documento público, e que as partes que são
37 protegidas pelo sigilo fiscal podem ser tarjadas ou substituídas por certidão
38 contendo a Informação que ali consta informação sigilosa e protegida.

39 O Sr. Edmar Moreira Camata apresentou seu voto, com os
40 fundamentos que embasaram a sua decisão, **no sentido de que o recurso**
41 **seja conhecido e provido**, com a entrega de cópia do processo 87006545
42 SEP ao solicitante, com o tarjamento das informações que apresentem
43 vedação legal, a ser feita pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), em
44 interpretação harmônica da legislação vigente, em especial a Lei de Acesso à
45 Informação e do Código Tributário Nacional.

46 **Os demais membros**, após análise do Voto do Relator, **decidiram pela**
47 **aprovação nos exatos termos do Voto proferido** e estabeleceram **prazo de**
48 **atendimento de 30 dias a partir do recebimento da notificação do CMRI.**

49 **PROCESSO 2019-9KBFV (e-Docs)** – Trata-se de pedido de acesso à
50 informação de número 2019111253 em que o requerente solicita da SECOM o
51 número total de usuários bloqueados pelas páginas em redes sociais no
52 Facebook, Instagram e Twitter administrados pelo Governo do Espírito Santo.



53 Solicitou ainda um printscreen (ou mais de um, se necessário) de todos os
54 usuários bloqueados, com os respectivos nomes, e a especificação de quem
55 foi bloqueado em cada página. Também solicitou todas as palavras que foram
56 bloqueadas na aba moderação de página. Não satisfeito com a resposta
57 concedida pela Autoridade Máxima da SECOM, que negou acesso à relação
58 de usuários bloqueados, tendo em vista que se tratam de informações que
59 dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (artigo
60 31 da Lei nº 12.527/2011), o requerente ingressou com recursos dirigidos ao
61 CMRI, no dia 10/12/2019, solicitando que o CMRI julgue procedente o recurso
62 visto que não há pertinência na invocação do artigo 31 da Lei 12527/2011
63 porque ele versa a respeito de "tratamento das informações pessoais".
64 Segundo o recorrente, o bloquear algum usuário nas redes sociais, a
65 comunicação do governo não acessa ou manipula nenhuma informação de
66 natureza privada de usuários, ou seja, não delibera sobre dados de cunho
67 pessoal dos bloqueados. Apenas impede a interlocução de alguns usuários
68 por meio dos dados que estes disponibilizam como públicos nas redes sociais.
69 Logo, no presente pedido sobre a relação de pessoas bloqueadas não há que
70 se falar em violação de privacidade de internautas. Há que se falar em
71 disponibilizar informações sobre ações e deliberações da equipe de governo
72 na esfera da comunicação com cidadãos capixabas. Acrescenta ainda que,
73 mesmo que pudesse ser encontrado algum risco a informações de natureza
74 privada de cidadãos, a Lei 9.871/2012 estabelece, em seu artigo 7º, que deve
75 ser disponibilizado o que não está alcançado pelo sigilo. Logo, o governo
76 minimamente deveria apresentar a quantidade de contas bloqueadas nos
77 respectivos perfis das redes sociais.

78 O Sr. Jasson Hibner Amaral apresentou o voto do titular da PGE, com
79 os fundamentos que embasaram a sua decisão, **no sentido de que o**



80 **recurso fosse desprovido**, visto que houve atendimento parcial das
81 solicitações pelo órgão recorrido, e que a conduta da SECOM encontra
82 amparo na legislação em regência.

83 **O Sr. Edmar Moreira Camata divergiu parcialmente do voto do**
84 **relator**, opinando pelo afastamento da proteção de dados pessoais em
85 relação à quantidade de contas bloqueadas nos respectivos perfis das redes
86 sociais.

87 Entretanto, **os demais membros**, após análise do Voto, **decidiram pela**
88 **aprovação nos exatos termos do Voto proferido pelo relator**. Ressalta-se
89 que a SECOM se absteve de votar por ser parte interessada no processo.

90 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos
91 processos distribuídos na 17ª Reunião Ordinária:

92 **PROCESSO 2020-MLNXF (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o
93 pedido de acesso à informação nº 2019120315, em que o requerente solicita
94 ao Detran 1) Envio de cópia integral do processo 58427783 e todos demais
95 outros anexados, devido ao recebimento de uma decisão da JARI 02
96 referenciando o requerimento 85032212, com prazo para recurso; 2)
97 Informações sobre os requerimentos Protocolo 85103365, 85103470 e
98 85103586 até então sem decisão. Inicialmente o Detran, em síntese, orienta o
99 requerente sobre as formalidades e locais para comparecimento pessoal do
100 requerente ou representante legal para solicitação de cópias dos processos.
101 Em fase de recurso, a autoridade hierarquicamente superior altera a resposta
102 inicial e informa ao requerente sobre a possibilidade, mediante acesso
103 identificado, da obtenção de cópias dos processos por meio eletrônico através
104 do sistema E-DOCS, orientando a forma e o servidor ao qual a solicitação



105 deve ser encaminhada, atendendo ao item 1 do pedido inicial. Entretanto, o
106 requerente apresenta recurso à autoridade máxima do órgão solicitando
107 resposta quanto ao item 02 do pedido inicial. Em resposta, o Diretor Geral do
108 DETRAN/ES, informa que o processamento dos protocolos 85032212 (item
109 1), 85103365, 85103470 e 85103586 (item 02) ocorreu em conformidade com
110 a Instrução de serviços nº 79, de 02 de maio de 2017. Diante da resposta o
111 requerente interpôs recurso à esta CMRI onde, após os argumentos recursais,
112 requereu a informação adequada, correta, completa e precisa solicitada no
113 item do pedido 02 inicial: “2) Solicito ainda informações sobre os
114 requerimentos Protocolo 85103365, 85103470 e 85103586”.

115 A Sra. Sheila Silva Aguiar Taquete apresentou o voto da titular da
116 SECOM, com os fundamentos que embasaram a sua decisão, no sentido de
117 que a competência da CMRI, no presente caso, é para análise de recursos
118 quanto a omissão ou negativa de acesso a informação e não pode ser
119 confundida com novo grau recursal quanto às decisões tomadas pelos órgãos
120 em seus processos administrativos, **opinando pelo conhecimento e não**
121 **acolhimento** do presente recurso.

122 **Os demais membros**, após análise do Voto do Relator, **decidiram pela**
123 **aprovação nos exatos termos do Voto proferido.**

124 **PROCESSO 2019-SSP8W (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o
125 pedido de acesso à informação nº 2019121036, interposto em desfavor do
126 Detran. O Sr. Ricardo Claudino Pessanha, que foi designado para substituir o
127 titular da SEG, solicitou adiamento da apresentação dos votos para a próxima
128 reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução CMRI nº 01/2017.



129 **PROCESSO 2020-2JPCS (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o
130 pedido de acesso à informação nº 2020030094, em que o requerente solicita
131 à SEDU, mais informações sobre os “indícios de irregularidades” e
132 “andamento da investigação” do processo administrativo disciplinar, aberto
133 pela Sedu por meio da Portaria nº 53-S. A SEDU responde que o PAD foi
134 aberto por meio do processo 85462810 e que o acesso ao conteúdo do
135 processo compete às partes envolvidas e seus advogados constituídos. Além
136 disso, foi informado que o processo ainda não foi concluído e provas ainda
137 estão sendo produzidas, qualquer alegação ou informação antecipada seria
138 demasiadamente prejudicial, o que configuraria grave ofensa a direito
139 fundamental. O requerente ingressou com recursos de 1ª e 2ª instâncias,
140 sendo que a SEDU manteve a negativa de acesso com base nos mesmos
141 fundamentos. O recorrente, alegando que as respostas não atendem o
142 solicitado, recorreu à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)
143 no dia 17/03/2020, questionando reiteradamente o fato de a Corregedoria da
144 Sedu ter divulgado trecho de processo administrativo na ocasião da
145 manifestação da ouvidoria nº 2019050609.

146 O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira apresentou o voto do titular da
147 Casa Civil, com os fundamentos que embasaram a sua decisão, no sentido de
148 **considerar improcedente a solicitação do requerente**, por não estar
149 envolvido diretamente no processo administrativo do qual solicitou
150 informações. Processo administrativo que possui informações pessoais por
151 dizerem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

152 **Os demais membros**, após análise do Voto do Relator, **decidiram pela**
153 **aprovação nos exatos termos do Voto proferido.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

154 Encerradas as discussões, foram distribuídos os seguintes processos,
155 seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017 do CMRI:

156 **PROCESSO 2020-CDZ4H (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de
157 acesso à informação nº 2020030684, interposto em desfavor da CESAN,
158 distribuído à SECONT.

159 **PROCESSO 2020-L546T (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso
160 à informação nº 2020040330, interposto em desfavor do DETRAN, distribuído
161 à SECOM.

162 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença
163 de todos e declarou encerrada a sessão, às quinze horas e trinta minutos, do
164 que, para constar, eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-
165 Executiva, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por
166 mim, pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

Edmar Moreira Camata
Membro Titular da Secretaria de Controle
e Transparência
Coordenador CMRI

Ricardo Claudino Pessanha
Suplente da Secretaria de Governo

Sheila Silva Aguiar Taquete
Suplente da Superintendência de
Comunicação Social

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira
Suplente da Secretaria da Casa Civil

Jasson Hibner do Amaral
Suplente da Procuradoria Geral do
Estado

167

CAPTURADO POR	
FABIANO DA ROCHA LOUZADA FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT SECONT - ASSTEC SUBTRAN	
DATA DA CAPTURA	29/04/2020 15:47:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES) SECONT - SECONT Assinado em 29/04/2020 15:47:57 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDMAR MOREIRA CAMATA PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES) SECONT - SECONT Assinado em 27/04/2020 15:26:48 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RICARDO CLAUDINO PESSANHA SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01 SEG - SUBAD Assinado em 28/04/2020 11:20:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
JASSON HIBNER AMARAL SUBPROCURADOR GERAL QCE-01 PGE - SPGJ Assinado em 27/04/2020 15:54:09 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA GERENTE FG-GE SCV - GEALE Assinado em 29/04/2020 10:08:16 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
SHEILA DA SILVA AGUIAR TAQUETE ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SECOM - SUPADM Assinado em 28/04/2020 14:58:03 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-KG3Z40>



Consulta via leitor de QR Code.